

**FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”**  
**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/2009**

**CAPÍTULO I**

Da Identificação

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, é um comitê de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de auto-avaliação das FIRB.

Parágrafo Único - A CPA é parte integrante do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, e estabelece um elo entre o projeto específico das FIRB e o conjunto do Sistema de Educação Superior do País, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, anexa, em conformidade com os incisos I e II do Art. 11.

**CAPÍTULO II**

Da Constituição

Art. 2º. Os membros da CPA são escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica das FIRB e da sociedade civil organizada, e designados através de Portaria específica da Direção Geral das Faculdades, tendo a seguinte composição:

01 Coordenador

01 Representante do Corpo Docente

01 Representante do Corpo Discente

01 Representante do Corpo Técnico-Administrativo

01 Representante da Comunidade Civil Organizada.

**CAPÍTULO III**

Da Duração do Mandato, do Funcionamento, da Substituição de Membros.

Art. 3º. O mandato dos membros da CPA terá a duração de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais um ano ou até à finalização do processo de auto-avaliação.

Art. 4º. As decisões da CPA serão tomadas em conjunto, na presença da totalidade de seus membros.

Art. 5º. A CPA deverá realizar reuniões com periodicidade semestral, ou com menor periodicidade, se assim for necessário, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

Art. 6º. Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a CPA constituirá uma lista tríplice de pessoas aptas conforme pressupostos que orientam a participação deste comitê, a qual será apresentada a Direção Geral para que esta defina a escolha final.

Art. 7º. A CPA reportar-se-á diretamente ao SINAES, no entanto, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes, os objetivos institucionais no tocante ao processo de auto-avaliação, prestando contas aos órgãos colegiados superiores da instituição, apresentando relatórios, pareceres e eventualmente recomendações.

Parágrafo único. A CPA funcionará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de sua agenda. Sua responsabilidade transversal precisa ter visibilidade e suporte operacional dos dirigentes das FIRB.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições da CPA**

Art. 8º. São atribuições da CPA:

I – Encaminhar aos órgãos colegiados superiores das FIRB (Conselhos de Curso, CSA e CEPEX) seu regulamento e alterações ao mesmo, quando se fizerem necessárias e outros documentos pertinentes ao processo de auto-avaliação;

II - Elaborar e desenvolver o projeto de auto-avaliação em consonância com a comunidade acadêmica e os conselhos superiores das FIRB;

III - Estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

- IV – Conduzir o processo de planejamento da auto-avaliação, definir prazos, a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de auto-avaliação;
- V – Coordenar e articular o processo de auto-avaliação interna das FIRB;
- VI - Acompanhar o processo de sistematização, disponibilização e prestação das informações das FIRB solicitadas pela CONAES/INEP/MEC;
- VII – Promover a integração e coerência dos instrumentos de informação das práticas avaliativas;
- VIII - Deliberar sobre assuntos relativos ao processo de auto-avaliação das FIRB e propor melhorias ao mesmo;
- IX – Zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de auto-avaliação;
- X – Executar outras ações inerentes ao processo de auto-avaliação.

## **CAPÍTULO V**

### Das Disposições Finais

Art. 9º. A Direção, Assessoria Pedagógica e Coordenadorias de Curso empreenderão o acompanhamento das sugestões de melhoria decorrentes do processo de Auto-Avaliação Institucional.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados no âmbito da CPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, encaminhados aos órgãos colegiados das FIRB (Conselhos de Curso, CSA e CEPEX)

ANDRADINA, 03 de março de 2009

Prof.<sup>a</sup> Maria das Graças Gomes  
Coordenadora da CPA